



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de julho de 2023

**À
Presidência**

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 04/2023 - reeditado

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 04/2023, que tem por objeto a *“Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha.”*

O processo nº 2095/2023 – PROCESSO DE COMPRA - 22/2032, se iniciou com a solicitação feita pelo Setor do Almoxarifado que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 21/2023.

O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa. O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

O Presidente, ainda, ratificou que esse devido processo administrativo para aplicar a Lei 8.666/1993 até o final da contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria na modalidade de Pregão Presencial.

Foi apresentado o PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ANO DE 2023 com o cálculo de como se alcançou a quantidade de cada item.

A Pregoeira solicita análise da minuta contratual a esta Procuradoria.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório com sugestões de alterações nas minutas que foram atendidas. No

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





entanto, esta procuradoria também sugeriu revisão das quantidades de materiais solicitadas e esta revisão não foi apresentada.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. **Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (JORNAL FATO) ambos no dia 01 de junho de 2023.**

Pregoeira informa que *“houve necessidade da reeditar o pregão 04/2023, devido à divergência no item: Sabão em pó. O mesmo não está sendo fabricado em embalagens de 1kg, como solicitado anteriormente. Como tal mudança altera o valor da proposta, foi necessário a remarcar a data para reajustes”*.

Dessa forma, **publicaram-se os avisos de Suspensão do Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (JORNAL FATO) ambos no dia 16 de junho de 2023.**

Abriu-se novo Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. **Publicaram-se os avisos de Edital reeditado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local (JORNAL FATO) ambos no dia 20 de junho de 2023.**

No dia **04 de julho de 2023**, foi aberta sessão licitatória. Houve dois interessados no objeto licitado: as empresas **Agropecuária Scherrer EIRELI e Barra Comércio de Equipamentos EIRELI**. O representante da empresas Agropecuária Scherrer EIRELI entregou os envelopes e se retirou, portanto, tal empresa não teve direito a ofertar lances.

A pregoeira declarou vencedoras as empresas Agropecuária Scherrer EIRELI com o total de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) e Barra Comércio de Equipamentos EIRELI com o total de R\$ 116.864,89 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta Procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ANO DE 2023 apresentado, foi considerada uma média de 15 meses no cálculo (3 meses a mais do que o período dedicado para nova contratação) e uma margem de 15% para maior, considerando eventuais imprevistos e/ou aumento da demanda. No entanto, vale lembrar que o ideal é que o novo processo de contratação seja realizado antes de terminar a vigência do contrato atual e, ainda, que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





alguns produtos requeridos, como os instrumentos/ferramentas de limpeza naturalmente, tendem a durar mais do que um ano.

Essas inconsistências no cálculo das quantidades foi apontada no parecer jurídico da minuta do edital (p 348 a 350), no entanto, nada foi feito a respeito.

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 01/2023, não está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração uma vez que viola os princípios da economicidade e da motivação.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

